

01-0322/2000



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0322/2000 DE 2000

SI-2850

LEGISLATIVA: PL

01-0322/2000 DE 29/08/2000

PROPOSTANTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

(PPB)

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PES-
QUISA E DESENVOLVIMENTO DE TERAPIAS ORIENTAIS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Soluções
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 13:50:58

00000017441-60



ARQUIVADO EM

05/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

01-0322/2000 (131)

LIDO H
PROJETO DE LEI N
AS COMISSÕES DE 29 AGO 2000:
CONSTITUIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO
SAÚDE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento de Terapias Orientais.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 29 AGO 2000 ★
1630h
- DT. 10 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento de Terapias Orientais, como órgão integrado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo único: Entende-se por Terapias Orientais todas as práticas terapêuticas baseadas nos conhecimentos tradicionais da cultura e filosofia oriental.

Art. 2º - O Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento das Terapias Orientais tem por finalidade, implantar medidas visando:

- a) Implantar o serviço das práticas terapêuticas orientais no Serviço Público Municipal de Saúde.
- b) Desenvolver pesquisas científicas das Práticas Terapêuticas Orientais.
- c) Desenvolver atividades na saúde comunitária com efeitos profiláticos.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o poder executivo autorizado a celebrar convênios com entidades Públicas e Privadas.

Art. 3º - O poder executivo, ao regulamentar a presente lei, dispõe sobre a organização, funcionamento e atividades do Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento de Terapias Orientais.

Ricardo/lmj

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

4 30/8/00 al Adelina

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 322 de 00
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
PS. 100.406

Art. 4º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 322 de 00

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

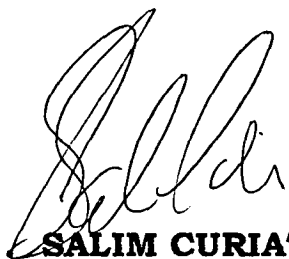
A saúde é uma das áreas mais necessitadas em nossa comunidade. Por este motivo, toda forma de atendimento que venha a suprir parte desta carência é bem-vinda.

Segundo a organização Mundial da Saúde, (O M. S.), as Práticas Terapêuticas Orientais, são um recurso político e econômico viável para o benefício da saúde da população.

A China que é um dos países mais populosos do mundo e com recursos financeiros piores do que no Brasil, mantém uma qualidade de saúde superior à nossa. Esta se dá em grande parte devido a utilização dos **Recursos Terapêuticos Orientais**.

Pelo apresentado, solicito a meus pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 322 de 19 00 31 / 08 / 00 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 31-08-2000

IV
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

05/09/00
Brena
BRENA GANDIN MARI
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *05/09/00* às *14h52* hs

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para registrar

Dominico Dircei
Sala 12 Comissão de Constituição e Justiça
Em 14 de 2000

[Signature]
Presidente

10. 10. 10. 10. 10. 10.

10. 10. 10. 10. 10. 10.

10. 10. 10. 10. 10. 10.

ARIEV OICANI
OICANI ARIEVI
OICANI ARIEVI

SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 06. 09. 2000

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 322/00

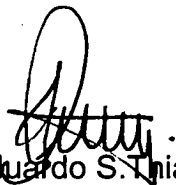
06/09/00

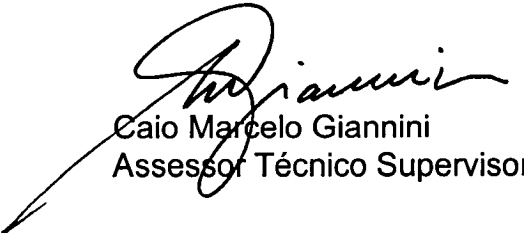
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, que visa criar o "Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento de Terapias Orientais", como órgão integrado da Secretaria Municipal de Saúde, o qual teria como finalidade implantar o serviço de práticas terapêuticas orientais no serviço público municipal de saúde, desenvolver pesquisas científicas ligadas a essas práticas e desenvolver atividades na saúde comunitária com efeitos profiláticos.

Sem embargo dos elevados propósitos de seu autor, o projeto não deve prosperar, pois invade a iniciativa privativa do Executivo de dispor sobre as matérias.

Com efeito, ao pretender criar o referido instituto, o projeto interfere na organização administrativa da Prefeitura, violando o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, e artigo 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, razão pela qual somos

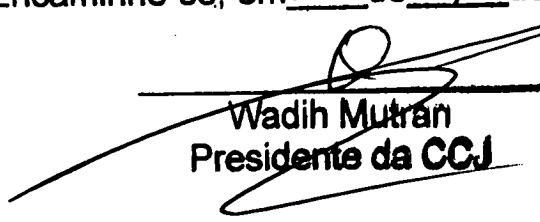
PELA ILEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor

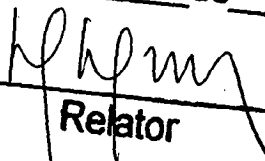

Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

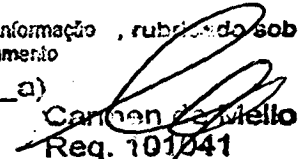
Encaminhe-se, em 12 de 9 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE

Em ____ de ____ de ____


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado no _____ a Pa. (p/ Informação, rubricado sob Documento)	
folha nº <u>06</u>	a) 
<u>09/11/00</u>	Carmen de Avello Req. 101041



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06
Processo 322/00
Carmem de Melo
R. 001/01

1.6 - PAR
PARECER Nº 16-1273/2000.2000 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 322/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, que visa criar o "Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento de Terapias Orientais", como órgão integrado da Secretaria Municipal de Saúde, o qual teria como finalidade implantar o serviço de práticas terapêuticas orientais no serviço público municipal de saúde, desenvolver pesquisas científicas ligadas a essas práticas e desenvolver atividades na saúde comunitária com efeitos profiláticos.

Sem embargo dos elevados propósitos de seu autor, o projeto não deve prosperar, pois invade a iniciativa privativa do Executivo de dispor sobre as matérias.

Com efeito, ao pretender criar o referido instituto, o projeto interfere na organização administrativa da Prefeitura, violando o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, e artigo 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

em 07/11/00

17 - RELCOM
17-0539/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/11/00
página 40 coluna 02 e 03
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. D.
Em 10/11/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data copias de informações publicado sob
fólio n.º 07 16 11 00

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Feito n.º 07 de proc.
n.º PL. 322 de 10/2000

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 14 de novembro de 2000

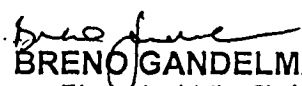
MEMO 154 / 00-ATM

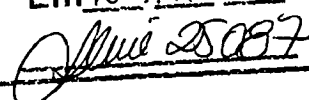
AO NOBRE VEREADOR

SALIM CURIATI

O PL.322/2000 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM


RECEBIDO
Em 16/11/2000
Salim Curiati

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	para p.^a informação rubricado sob
folha n.º 08/13/12/000	documento

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

Feita n.º	08	de proa.
n.º	PL. 322	de 19.00

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituto
Registro 10.686

11 - REC
11-0101/2000

Recurso interposto com fundamento no Art. 79 do Regimento Interno em face da Comissão de Constituição e Justiça, ter emitido parecer pela ilegalidade referente ao Projeto de Lei n.º 322/2000.

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição e Justiça dando pela ilegalidade o Projeto de Lei 322/00 de minha autoria.

Por não concordar com o parecer, visto que já existem projetos criando Institutos semelhantes e aprovados por esta Comissão, solicito a continuação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

13/12/00


SALIM CURIATI
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntada nesta data para a informação documentos publicado sob
fôlha n.º 091.0204104

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

PL: 322

de

2000 02 01 / 2001

(a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

AO DT.94 – Sra. Chefe:

Arquivar o presente projeto de acôrdo com o
Art. 275 do Regimento Interno da Câmara.

02.01.2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	09 fls.
Arquivo em	05-01-2001
O Func.º	<i>Jose Roberto Ferreira</i>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RP 100.702	